

EMENTA

RESOLUÇÃO N. 2.415/2020

Dispõe sobre as representações, reclamações e pedidos de resposta na Eleição Suplementar para um cargo de Senador e respectivos suplentes do Estado de Mato Grosso.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (TRE-MT), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, V, IX, XVI, do Regimento Interno e pelo art. 30, IV, XVI, XVII do Código Eleitoral,

CONSIDERANDO a edição da Resolução TRE-MT n. 2.404/2020, de 22 de janeiro de 2020, que disciplinou a realização de eleição suplementar para um cargo de Senador e respectivos suplentes no Estado de Mato Grosso em 26 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e na Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelecem normas para realização de eleições;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências;

CONSIDERANDO a regulamentação feita pelo Tribunal Superior Eleitoral mediante a Resolução n. 23.608, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de direito de resposta previstos na Lei n. 9.504/1997 para as eleições;

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, § 3º, da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, que determina a designação de 3 (três) juízes auxiliares para a apreciação das representações, reclamações e direitos de resposta que forem dirigidas aos tribunais regionais eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de gastos, em consonância com os princípios

da economicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inc. XXII, da Resolução TRE-MT n. 1.152/2012 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO a informatização do processo judicial com o advento da Lei n. 11.419/2006, e a introdução do Processo Judicial Eletrônico (PJe) no âmbito da Justiça Eleitoral, com a aprovação da Resolução TSE n. 23.417/2014;

CONSIDERANDO ainda o contido no Processo PJe n. 0600017-74.2020.6.11.000 - Classe Instrução (INST),

RESOLVE

Art. 1º Disciplinar o processamento das representações, das reclamações e dos pedidos de direito de resposta previstos na Lei n. 9.504/1997, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT), para a eleição suplementar de um cargo de Senador e respectivos suplentes do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. As representações, reclamações e pedidos de direito de resposta previstos na Lei n. 9.504/1997 serão processadas conforme dispõe a Resolução TSE n. 23.608/2019, salvo disposição diversa deste normativo.

Art. 2º As representações, reclamações e pedidos de direito de resposta que forem dirigidas ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso serão distribuídas aos juízes-auxiliares, nos termos do artigo 96, § 3º, da Lei n. 9.504/1997 e art. 2º, inc. II, da Resolução TSE n. 23.608/2019.

§ 1º A apreciação das representações, reclamações e pedidos de direito de resposta caberá ao relator designado por intermédio de sorteio eletrônico pelo PJe (Resolução TRE-MT n. 1.152/2012, art. 33).

§ 2º A distribuição será feita equitativamente, procedendo-se à compensação nos casos de prevenção ou impedimento.

Art. 3º Os prazos relativos às representações, reclamações e pedidos de resposta são contínuos e peremptórios, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados, no período compreendido entre a data final de registro de candidaturas e a diplomação dos eleitos (Lei Complementar n. 64/1990, art. 16), definidos na Resolução TRE-MT n. 2.404/2020.

Parágrafo único. Para fins do disposto nos artigos 7º, 11 e 12 da Resolução TSE n. 23.608/2019, devem ser consideradas as datas definidas no *caput*.

Art. 4º No que concerne aos artigos 9º, 14, 18, 20, 24, 25, 32, 33, 34, 40, 48, 50 e 54 da Resolução TSE n. 23.608/2019, a competência dos juízes auxiliares será exercida por juízes substitutos deste Tribunal, conforme determina o art. 2º deste normativo.

§ 1º Ficam designados os seguintes juízes auxiliares para atuarem nos meses de março e abril de 2020:

I- Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca;

II- Doutor Yale Sabo Mendes;

III- Doutor Armando Biancardini Candia

§ 2º Atuará como coordenador dos trabalhos referentes à fiscalização da propaganda eleitoral o juiz designado no inciso I do § 1º deste artigo, cabendo-lhe adotar as medidas de natureza administrativa necessárias ao bom desempenho das competências atribuídas aos juízes auxiliares.

§ 3º Na ausência ou impedimento do coordenador, tais providências administrativas ficarão a cargo do juiz auxiliar designado no inciso II e, em sua ausência ou impedimento, do designado no inciso III.

Art. 5º Os juízes auxiliares designados por esta resolução terão competência para julgar monocraticamente as representações, reclamações e pedidos de direito de resposta, ressalvado o disposto no art. 6º, assegurada a interposição de recurso inominado ao Plenário deste TRE-MT, nos termos do art. 96, § 4º, da Lei n. 9.504/97 e do art. 17, inc. II, alínea "c", da Resolução TRE-MT n. 1.152/2012 (Regimento Interno);

§ 1º O juiz auxiliar, por ocasião do julgamento de recursos contra suas decisões, atuará como relator, e tomará assento no Plenário em substituição ao juiz titular da respectiva classe (Resolução TSE n. 23.608/19, art. 25);

§ 2º O juiz auxiliar não atuará como relator dos recursos contra as decisões que houver proferido na condição de juiz plantonista, salvo se concomitantemente referir-se à competência atribuída aos juízes auxiliares e o feito lhe for redistribuído após encerrado o plantão.

Art. 6º As representações especiais que visarem à apuração das hipóteses previstas nos artigos 23, 30-A, 41-A, § 3º, 45, inciso VI, 73, 74 75 e 77, da Lei n. 9.504/97, serão distribuídas aos juízes efetivos do TRE-MT.

Art. 7º Os juízes auxiliares perceberão a gratificação mensal a que se refere o art. 2º da Lei n. 8.350/91, no período designado nesta resolução.

§ 1º A gratificação de presença relativa à sessão a que comparecerem para julgamento dos recursos contra suas decisões não é devida.

§ 2º O juiz auxiliar convocado para suprir ausência ou impedimento eventual do juiz efetivo, hipótese em que atuará não como juiz auxiliar, mas juiz substituto, fará jus à gratificação de presença, deixando de perceber a gratificação mensal referida no *caput*, relativamente ao dia da sessão a que comparecer.

Art. 8º À Presidência do TRE-MT fica delegada competência para designar os juízes efetivos

ou juízes auxiliares para atuarem nos plantões de sábados, domingos e feriados para apreciar as medidas urgentes e os pedidos de liminares porventura dirigidos ao Tribunal.

Parágrafo único A depender do estoque de demandas ajuizadas, poderá o Presidente do TRE-MT alterar o período de atuação dos juízes auxiliares, respeitada a data limite para diplomação dos eleitos, hipótese em que deverá submeter a decisão ao referendo do tribunal pleno.

Art. 9º Este normativo entra em vigor na data de publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos quatro dias de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Desembargador GILBERTO GIRALDELLI

Presidente

Desembargador SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Vice-Presidente

Doutor LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR

Juiz-Membro

Doutor FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA

Juiz-Membro

Doutor SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR

Juiz-Membro

Doutor BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

Juiz-Membro

Doutor JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO

Juiz-Membro